



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Setor de Licitações

TERMO DE REVOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2015

"Despacho de Revogação de Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços nº 007/2015, em razão de interesse público"

O Prefeito Municipal de Nova Ramada, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, em face da verificação no processo ora revogando, em que a administração pretendia a contratação de empresa para a realização dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, de inconformidade quanto as disposições editalicias, em especial a documentação exigida referente a exigência de Licença da Usina de Compostagem, o que ocasionaria a perda de concorrência de empresas interessadas e, tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos assim dispostos:

Lei Federal nº 8.666/93:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentada."

Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 007/2015, processo nº 642:

"13.12. Fica assegurado ao Município de Nova Ramada o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente Licitação por interesse público

Av. Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018, Fax: (55) 3338-1052

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br

decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista às licitantes direito à indenização."

CONSIDERANDO a hegemonia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento na Lei Federal 8.666/93.

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela assegurada à Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica.

CONSIDERANDO que esse controle que a Administração exerce sobre os seus atos caracteriza outro princípio administrativo: o da autotutela administrativa. Esse instituto foi firmado legalmente por duas súmulas, a saber:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

CONSIDERANDO a necessidade de adequações no edital e anexos, que pretende a contratação de empresa para a realização dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

RESOLVE:

REVOGAR por interesse público, todos os atos constituintes do certame objeto Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 007/2015 (Processo nº 642), reconhecendo e decretando REVOGADO o Processo Licitatório na Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 007/2015, conforme art. 49 da Lei nº 8.666/1993 e disposição do item 13.12 do Edital.

Nova Ramada/RS, 22 de Julho de 2015.

Hardi Milton Eickhoff

Prefeito Municipal